CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq Nº 018/2004

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NO DISTRITO FEDERAL, COM FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) APARELHOS DIGITAIS, COM LINHA, EM REGIME DE COMODATO.

EDITAL

TERMO REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL

DECLARAÇÃO

OBSERVAÇÃO:
Cópia do edital encontra-se no site do CNPq no endereço: www.cnpq.br/oportunidades/editais, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- CNPq
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2004
Processo n° 007533/2004-7

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n° 6.129, de 06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediado no SEPN, Quadra 507, Bloco "B", em Brasília-DF, Telefone: (61) 348-9220 – Fax.: (61) 348-9219, por intermédio de sua **COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM**, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de **PREGÃO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n° 10.520, de 17.06.2002, dos Decretos n° 3.555 de 08 de agosto de 2000, n° 3.697 de 21.12.2000, n° 3693 de 20.12.1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NO DISTRITO FEDERAL, COM FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) APARELHOS DIGITAIS, COM LINHA, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço global.

FORMA DE FORNECIMENTO:

Disponibilização Contínua dos Serviços

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Data: 14/10/2004. Horário: 10:00 horas. Horário de Brasília
Local: www.comprasnet.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Serviços de Licitações e Contratos – SELIC
E-mail : licitacao@cnpq.br
SEPN Quadra 507, Bloco "B" – 2° andar – sala 215 – Brasília-DF
Telefone: (61) 348-9220 – Fax: (61) 348-9219
09:00 às 12 – 14 às 17:00 horas

VALOR DO EDITAL XEROGRAFADO

R$ 5,00(cinco reais)
Depósito bancário em favor do CNPq
Conta Corrente n° 170.500-8
Agência 4201-3 – Banco do Brasil S/A
Código de identificação: 36410236201008-3

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, por período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, no Distrito Federal, com fornecimento de 30 (trinta) aparelhos digitais com linha, em regime de comodato, conforme especificações constantes do Termo de Referência, bem como condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

1.2. O valor anual estimado do contrato, conforme planilha constante do processo administrativo, é de R$ 110.734,00 (cento e dez mil, setecentos e trinta e quatro reais). Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo Referência;

b) Anexo II - Formulário de Proposta Comercial;

c) Anexo III - Instrumento Contratual;

d) Anexo IV – Declaração (inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal)

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do Pregão (Decreto 3.697/00, art. 7º, inciso III). A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF (Decreto 3.697/00, art. 7º, inciso V).

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 Não será admitida nesta licitação a participação de:

(a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;

(b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas

entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CNPq;

(c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

(d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do CNPq.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no site www.comprasnet.gov.br.. "O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico" (§ 1º, Art. 3º do Decreto 3.697/00).

4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (§ 2º do art. 3º do Decreto 3.697/00).

4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações, até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do presente certame.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão (inciso III do art. 7º do Decreto 3.697/00).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CNPq qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto 3.697/00).

4.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º Decreto 3.697/00).

4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 6º do Decreto nº 3.697/2000).

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por intermédio do *e-mail*: licitacao@cnpq.br (será considerada a data de recebimento da mensagem no CNPq).

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação da licitante se dará pela habilitação parcial junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e será verificada "*on line*" no SICAF.

6.2 A licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

a) comprovante de registro da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) da região que estivar vinculada a licitante, que comprove a sua habilitação legal para a execução dos serviços ora em licitação;

b) declaração da licitante, datada e assinada de que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, modelo Anexo IV;

c) comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, nos termos da legislação em vigor.

7.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço global anual (item 7.2.2), a partir das 10:00 (dez) horas do dia 13/10/2004 até 10:00 (dez) horas do dia 14/10/2004, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br. (inciso IV do art. 7º do Decreto 3.697/2000).

7.2. A proposta de preço deverá estar acompanhada do Formulário de Proposta Comercial (ANEXO II), o qual prevê o fornecimento das seguintes informações, dentre outras:

7.2.1. planilha de formação de preços:

. (coluna B) - valores dos preços/tarifas praticados pela empresa em seu Plano Básico de Serviços, para cada subitem especificado no item 1.3 do Termo de Referência, na data da sessão pública do Pregão;

. (coluna D) - preços anuais, obtidos pela multiplicação do valor dos preços/tarifas (coluna B) pela demanda/perfil de tráfego informado pelo CNPq (coluna C);

. (coluna E) – percentuais de desconto, ofertados pela licitante, sobre os preços anuais (coluna D). No item que não for indicado o percentual de desconto, este será admitido como valor zero;

. (coluna F) preços anuais com desconto, obtidos pela aplicação do desconto ofertado sobre o preço anual sem desconto;

7.2.2. **Total Anual Ofertado (somatório da coluna F), por extenso, com duas casas decimais;**

7.2.3. prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

7.2.4. número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-simile e o nome do representante, quando for o caso;

7.2.5. declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do serviço objeto da licitação;

7.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional;

7.4. Os percentuais de desconto oferecidos na coluna (E) da planilha de preços, serão indicados no instrumento contratual;

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.3 Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma.

7.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.5 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer vantagem oferecida em sua proposta.

7.6 Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances verbais, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.7 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1 A partir das 10:00 (dez) horas do dia 14/10/2004, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico CNPq N° 018/2004, com divulgação das propostas de preços

recebidas, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste certame e início da etapa de lances, conforme edital.

9.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preço global anual (Anexo II – Formulário de Proposta Comercial - somatório da coluna F), previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.

9.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 3.697/2000).

9.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, aos licitantes, mas estes só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste.

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão referida no item anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.0 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANÇES

10.1 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.1 Alternativamente ao disposto no subitem 10.1, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

10.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre sua aceitação.

10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro analisará o melhor lance e decidirá sobre a sua aceitação, registrando no sistema, em campo próprio, alternativamente as situações de “aceito” ou “cancelado na aceitação”.

10.4 Uma vez “aceito” o melhor lance, a licitante responsável pela oferta deverá encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 01 (uma) hora, pelo Fax: (0xx61) 348.9219, a documentação de habilitação técnica, prevista no item 6.2, bem como o "Formulário de Proposta Comercial", nos moldes do Anexo II, com os valores de preços e descontos correspondentes ao lance declarado vencedor.

10.5 Os originais de habilitação deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do CNPq, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2004
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.6 O encaminhamento do original da proposta ou cópia autenticada da mesma, assim como da documentação complementar de habilitação, será requisito essencial para celebração do Contrato de Prestação dos Serviços.

10.7 Todo documento emitido em língua estrangeira deverá ser entregue, acompanhado da tradução para a língua portuguesa.

10.8 Uma vez conferida a documentação de que trata o item 10.5, o Pregoeiro registrará no sistema, em campo próprio, se for o caso, a situação de “aceito e habilitado”.

11.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global anual (Anexo II – Formulário de Proposta Comercial - somatório da coluna F) oferecido pelas licitantes.

11.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 Se a oferta da primeira classificada não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o objeto do certame adjudicado à respectiva licitante.

11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

11.5 Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

11.6 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la durante a fase de habilitação, através de mecanismo próprio para esse fim, disponível no sistema.

12.2 O prazo de intenção de recurso terá início concomitante ao início da fase de habilitação e término iminente após a conclusão do procedimento de habilitação para todos os itens.

12.3 A par do motivo da intenção de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre a sua admissibilidade. Em caso de recusa da intenção de recurso, o motivo será obrigatoriamente informado pelo Pregoeiro.

12.4 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais devem ser enviados, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em 01 (uma) via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal.

12.5 As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, por meio eletrônico, em formulário próprio, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.7 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto para determinar a contratação.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 215 do Edifício Sede do CNPq, localizado no SEPN Q. 507 – Bloco B, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas.

13.0 DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 É facultado à Contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no anexo instrumento contratual, observado o disposto no item 14.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CNPq.

14.0 DAS SANÇÕES

14.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal eu Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei n.º 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela, aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo instrumento contratual.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no Plano Interno 8717, Fonte 0100, Natureza de Despesa 33.90.39.

16.0 DA REPACTUAÇÃO

16.1 Os valores contratuais apenas poderão ser repactuados na forma estabelecida no anexo instrumento contratual, respeitadas as disposições contidas na legislação pertinente.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

17.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

18.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no anexo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo corresponder aos serviços efetivamente contratados.

19.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, **mediante despacho fundamentado**.

19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

19.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

19.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 A constatação, no curso da presente licitação de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei n° 8.666/93

20.0 DAS DISPOSIÇOES GERAIS

21.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses público e da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.0 DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2004

JAMES HENRIQUE MACEDO
Pregoeiro Oficial
PO N.º 032/2004

ROSITA ASSIS ROSA
Apoio

MARIA DE LOURDES CYRINO DAMAZIO
Apoio

VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS
Apoio

MALENA FURTADO PRIETO
Apoio

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 018/2004
Processo n° 01300.007533/04-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, no Distrito Federal, com fornecimento de 30 (trinta) aparelhos digitais com linha, em regime de comodato.

1.2. O valor anual estimado do contrato é de R$ 110.734,00 (cento e dez mil setecentos e trinta e quatro reais). Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

1.3. Especificação dos serviços a serem contratados:

1.3.1. 30 Assinaturas Básicas;

1.3.2. VC1 CP - Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;

1.3.3. VC1 M/F - ligação móvel-fixo – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.

1.3.4. VC1 M/M - ligação móvel-móvel – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Adicional por chamada – valor adicional cobrado para receber chamada fora da área de concessão da operadora;

1.3.5. VC1 M/M INTRAGRUPO - ligação móvel-móvel chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;

1.3.6. CN 6 - Adicional de deslocamento cobrado para as chamadas dirigidas para o Código Nacional iniciado por 6;

1.3.7. CN - adicional de deslocamento cobrado para as chamadas dirigidas para o Código Nacional, exceto os que se iniciam por 6;

1.3.8. VC1 M/F em roaming - ligações móvel-fixo fora da área de registro 61, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

1.3.9. VC1 M/M em roaming - ligações móvel-móvel fora da área de registro 61, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

1.3.10. Acesso WAP - acesso à internet pelo Celular.

1.3.11. Adicional de chamadas;

1.3.12. SMS - Envio de mensagens de texto.

1.4. Aparelhos Celulares:

1.4.1. O CNPq só aceitará aparelhos celulares digitais que possuam tecnologia CDMA, GSM ou TDMA;

1.4.2. A empresa contratada deverá apresentar 03 (três) modelos de aparelhos os quais serão apreciados pelo Serviço de Suporte Administrativo – SESAD;

1.4.3. A distribuição dos aparelhos ocorrerá com base na tabela, constante do item 17 deste Termo, após a definição do tipo e modelo, pelo Serviço de Suporte Administrativo – SESAD.

2. DEMANDA E PERFIL DE TRÁFEGO

2.1. A demanda anual dos serviços bem como o perfil do tráfego de ligações estão representados nas tabelas I-A, I-B, I-C e I-D, apresentadas respectivamente nos itens 5, 6, 7 e 8 deste Termo de Referência. Os quantitativos apresentados servirão, tão somente, de subsídio às licitantes para a formulação das propostas.

2.2. A demanda anual dos serviços e o perfil de tráfego, apresentados nas tabelas acima referidas, não indicam qualquer compromisso futuro para o CNPq.

3. DA FORMA DE EXECUÇÂO DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da *Unidade Fiscalizadora*, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

3.2. responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.3. responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

3.4. atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as reclamações ou solicitação de serviços, que possam ser atendidas de imediato, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.5. manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais do CNPq;

3.6. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.7. observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

3.8. assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e toda e qualquer vantagem/desconto, quando fornecidos aos outros usuários, inclusive horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos;

3.9. quando das mudanças de tarifas, informar ao CONTRATANTE, para que o mesmo faça a atualização do Tarifador;

3.10. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pela CONTRATANTE;

3.11. notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;

3.12. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, objeto deste contrato;

3.13. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

3.14. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ;

3.15. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços;

3.16. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.17. quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da CONTRATADA, que atendem a este contrato, essa deverá efetuá-los sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE e em horário a ser acordado entre as partes;

3.18. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.19. disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário de 08:00 às 20: 00 horas;

3.20. disponibilizar sem ônus ao CONTRATANTE, os serviços de:

. Secretária Eletrônica;
. Desvio de Chamadas (siga-me);
. Identificador de Chamadas;
. Chamada em Espera.

3.21. apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, buscando sempre a atualização de seus equipamentos;

3.22. oferecer o serviço de roaming nacional, automático, e facilitar a locação de acessos móveis celulares com países que dispõem de acordo de “roaming” internacional, devendo, ainda, repassar ao CNPq listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional, Real (R$), em faturas de terminais abonadores disponibilizados por este Conselho;

3.23. possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de Serviço;

3.24. responder por danos causados diretamente ao CNPq ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Conselho;

3.25. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticadas por seus técnicos, durante a execução dos serviços e/ou reparos;

3.26. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.27. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.28. fornecer números telefônicos e números de “Pager” para contato do CNPq com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para este Conselho;

3.29. fornecer, na forma solicitada pelo CNPq, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel pessoal;

3.30. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.31. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

3.32. manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência oferecendo condições de acesso direto;

3.33. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato;

3.34. acatar as orientações do CNPq, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.35. manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas neste Edital;

3.36. iniciar a prestação dos serviços no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato;

3.37. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

4. DO PREÇO

4.1. Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada, de acordo com os preços/tarifas ofertados (Anexo II) praticados pela empresa, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, observado o menor preço e o percentual de desconto ofertado.

4.2. A empresa repassará ao CNPq, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato.

5. TABELA I – A

PERFIL DE TRÁFEGO - ESTIMATIVA ANUAL

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Assinatura Básica	**30**

Assinatura básica por aparelho: Valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel;

6. TABELA I – B

PERFIL DE TRÁFEGO - ESTIMATIVA ANUAL

SERVIÇO	*MINUTOS*
Acesso a Caixa de Mensagem VC1-CP	**5.300 ***
VC1 MF	**45.000 ***
VC1 MM	**36.000 ***
Chamadas VC1 M/M intragrupo	**2.000 ***
Chamadas dirigidas para o CN 6	**800 ***
Chamadas dirigidas para o CN exceto 6	**3.000 ***
Chamadas VC1 M/F em roaming	**5.000 ***
Chamadas VC1 M/M em roaming	**2.000 ***
Acesso WAP	**1.000 ***

* Quantitativo estimado com base nas faturas da prestadora de serviço de Telefonia Móvel, que atende atualmente ao CNPq.

Onde:
a) VC1 CP - Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
b) VC1 móvel-fixo – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
c) VC1 móvel-móvel – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
d) VC1 móvel-móvel (intragrupo) chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
e) VC1 em roaming M/M e M/F – ligações fora da área de registro 61, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
f) CN 6 –adicional de deslocamento cobrado para as chamadas dirigidas para o Código Nacional iniciado por 6;

g) CN – adicional de deslocamento cobrado para as chamadas dirigidas para o Código Nacional, exceto os que se iniciam por 6;
h) Acesso WAP – acesso à internet pelo Celular.

7. TABELA I – C

PERFIL DE TRÁFEGO - ESTIMATIVA ANUAL

SERVIÇO	N° DE CHAMADAS
Adicional de Chamadas	**5.000 ***

Adicional de chamadas: Valor adicional cobrado para receber chamada fora da área de concessão da operadora;

* Quantitativo estimado com base nas faturas da prestadora de serviço de Telefonia Móvel, que atende atualmente ao CNPq.

8. TABELA I – D

PERFIL DE TRÁFEGO - ESTIMATIVA ANUAL

SERVIÇO	N° DE MENSAGENS
Envio de Mensagens de Texto - SMS	**3.591 ***

SMS: Serviço de Mensagens de Texto, pelo celular.

* Quantitativo estimado com base nas faturas da prestadora de serviço de Telefonia Móvel, que atende atualmente ao CNPq.

9. QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CELULARES

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO CARGO
01	Presidente do CNPq
02	Vice-presidente do CNPq
03	Diretoria de Administração – DAD (Diretor)
04	Diretoria de Programas Horizontais e Instrumentais – DPH (Diretor)
05	Diretoria de Programas Temáticos e Setoriais – DPT (Diretor)
06	Coordenador Geral de Administração - CGADM
07	Coordenador Geral de Informática - CGINF
08	Coordenador Geral da CGECT-DPH
09	Coordenador Geral da CGCHS-DPH
10	Coordenador Geral da CGCEX-DPH

11	Coordenador Geral da CGSOI-DPH
12	Coordenador Geral da CGCTM-DPT
13	Coordenador Geral da CGSAU-DPT
14	Coordenador Geral da CGAPB-DPT
15	Coordenador Geral da CGEFO-DPT
16	Coordenador Geral de Recursos Humanos - CGERH
17	Chefe de Gabinete da Presidência do CNPq
18	Chefe do Serviço da Presidência do CNPq
19	Chefe da Secretaria da Presidência do CNPq
20	Assessoria da Presidência do CNPq
21	Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional - ASCIN
22	Procurador Chefe do CNPq
23	Auditor Chefe do CNPq
24	Chefe da Assessoria de Comunicação Social - ACS
25	Coordenador de Infra-estrutura - COINF
26	Chefe do Serviço de Promoção da Qualidade de Vida - SEPQV
27	Chefe do Serviço de Suporte Administrativo - SESAD
28	Técnico responsável pelo serviço de Telefonia - SESAD
29	Motorista do Presidente do CNPq
30	Assessor da Diretoria de Administração - DAD

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 018/2004
Processo n° 01300.007533/04-7

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL
(encaminhamento obrigatório, preenchido, quando da inclusão da proposta no Sistema Pregão Eletrônico)

Descrição do Subitem **(A)**	Valor do Preço/Tarifa praticado pela Empresa **(B)**	Demanda / Perfil de Tráfego (CNPq) **(C)**	Preço Anual sem Desconto **(D)** **D = B x C**	Desconto Oferecido (%) **(E)**	Preço Anual com Desconto **(F)** **F = D - E**
Assinaturas Básicas /Ano		**30 assinaturas**			
VC1-CP		**5.300 minutos**			
VC1 M/F		**45.000 minutos**			
VC1 M/M		**36.000 minutos**			
VC1-MM – Intragrupo		**2.000 minutos**			
CN 6		**800 minutos**			
CN # 6		**3.000 minutos**			
VC1 M/F roaming		**5.000 minutos**			
VC1 M/M roaming		**2.000 minutos**			
WAP		**150 Mb**			
Adicional / Chamadas		**5.000 chamadas**			
SMS		**3.591 mensagens**			
TOTAL					

Total Anual Ofertado (somatório da coluna F), por extenso, com duas casas decimais:
(_____)

Descrição do Subitem	**Desconto Oferecido (E), por extenso, com duas casas decimais**
Assinatura Básica /Ano	

VC1-CP	
VC1 M/F	
VC1 M/M	
VC1-MM – Intragrupo	
CN 6	
CN # 6	
VC1 M/F roaming	
VC1 M/M roaming	
WAP	
Adicional / Chamadas	
SMS	

Prazo de Validade da Proposta (não inferior a 90 dias):_____
(caso não seja indicado será considerada de noventa dias).

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços, objeto desta proposta. ( ) SIM ( ) NÃO

NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA PARA CONTATO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

CONTA CORRENTE Nº:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

LOCAL/DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, DO DISTRITO FEDERAL, COM FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) APARELHOS DIGITAIS COM LINHA, EM REGIME DE COMODATO NO CNPq.

1.CONTRATANTE

Nome: **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq**

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de

CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36

Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70740-901

Representante Legal:

C.P.F./ M.F. :

Nacionalidade: Estado Civil:

Cargo: Presidente

Residência: l

Ato de Nomeação:

2.CONTRATADA

Denominação:

CNPJ n.º :

Endereço:

Cidade: UF: Cep:

Telefone: Fax:

Representante legal:

C.P.F./ M.F.:

Nacionalidade: Estado Civil:

Cargo: Ato de Designação:

Identidade n.º: Data expedição: Órgão expedidor:

Endereço Residencial:

Cidade: UF: CEP:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Proc. n.º 007533/2004-7 , pactuar a prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal – SMP, no Distrito Federal, com fornecimento de 30 (trinta) aparelhos digitais, com linha, em regime de comodato** firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei 10.520 de 17.06.2002, Decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Lei n° 8.666/93 e IN/MARE n.º 18, de 22/12/97 e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal – SMP, do Distrito Federal, com fornecimento de 30 (trinta) aparelhos digitais com linha, em regime de comodato ao** CNPq, de acordo com as prescrições constantes do Termo de Referência

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A demanda anual dos serviços bem como o perfil de tráfego, apresentados no Termo de Referência (Anexo I), não indicam qualquer compromisso futuro para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, "a", da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito de pessoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a*:

1. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da *Unidade Fiscalizadora*, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

2. responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3. responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

4. atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as reclamações ou solicitação de serviços, que possam ser atendidas de imediato, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

5. manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais do CNPq;

6. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7. observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8. assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e toda e qualquer vantagem /desconto, quando fornecidos aos outros usuários, inclusive horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos;

9. quando das mudanças de tarifas, informar ao CONTRATANTE, para que o mesmo faça a atualização do Tarifador;

10. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pela CONTRATANTE;

11. notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;

12. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, objeto deste contrato;

13. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

14. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

15. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços;

16. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

17. quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da CONTRATADA, que atendem a este contrato, essa deverá efetuá-los sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE e em horário a ser acordado entre as partes;

18. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

19. disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário de 08:00 às 20: 00 horas;

20. disponibilizar sem ônus ao CONTRATANTE, os serviços de:

    20.1. Secretária Eletrônica;
    20.2. Desvio de Chamadas (siga-me);
    20.3. Identificador de Chamadas;
    20.4. Chamada em Espera.

21. apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, buscando sempre a atualização de seus equipamentos;

22. oferecer o serviço de roaming nacional, automático, e facilitar a locação de acessos móveis celulares com países que dispõem de acordo de "roaming" internacional, devendo, ainda, repassar ao CNPq listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional, Real (R$), em faturas de terminais abonadores disponibilizados por este Conselho;

23. possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de Serviço;

24. responder por danos causados diretamente ao CNPq ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Conselho;

25. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticadas por seus técnicos, durante a execução dos serviços e/ou reparos;

26. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

27. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

28. fornecer números telefônicos e números de "Pager" para contato do CNPq com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para este Conselho;

29. fornecer, na forma solicitada pelo CNPq, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel pessoal;

30. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

31. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

32. manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto;

33. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato;

34. acatar as orientações do CNPq, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

35. manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas neste Edital;

36. iniciar a prestação dos serviços no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato;

37. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

1) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Suporte Administrativo – SESAD;

2) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços deste Contrato.

3) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

4) efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados;

5) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

6) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário;

8) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;

9) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

10) solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas

11) assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

12) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

CLÁUSULA QUINTA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal correspondente, de acordo com os registros de utilização dos serviços e com os preços, tarifas e descontos pactuados, conforme **PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA**. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** da **CONTRATADA**, aprovado pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da **CONTRATADA**, incidirão sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ressalvado o disposto no subitem 8 da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor total estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R$ _____ (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, *até o último dia útil de cada mês*, documento fiscal específico referente aos serviços executados, acompanhado de demonstrativo de utilização dos serviços por linha.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado dentro de 3 (três) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da* ***CONTRATADA*****,** devendo esta, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE;**
c) existência de débito no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA
DA REPACTUAÇÃO

Em caso de prorrogação contratual, observado o interregno mínimo de um ano, a repactuação deverá ser realizada, conforme índice determinado pela ANATEL, com a manutenção dos descontos oferecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a) valor: R$
b) nota de empenho:
c) data de empenho:
d) natureza da despesa:
e) fonte:
f) Plano Interno:

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, em exercício futuro, por parte do CONTRATANTE, ocorrerão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício, sendo objeto de termo aditivo a indicação do crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de doze (12) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo em lei admitido (*art. 57*, *inciso II*, da *Lei n.º 8.666/93*).

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE,** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, e a freqüência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato e solicitar, quando for o caso, comprovante de quitação das obrigações e encargos;

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;

f) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

g) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

h) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA,** das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das *seguintes sanções*:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor, devidamente atualizado, da fatura do mês correspondente ao registro da ocorrência, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor global anual estimado do contrato, após deduzido o valor do desconto, do formulário de proposta comercial na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA,** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificados e comprovados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) utilização dos equipamentos e materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A utilização, pelo **CONTRATANTE,** do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em conseqüência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Para atrasos superiores a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já autorizados e executados, assegura-se à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das suas obrigações até que seja normalizada a situação, salvo motivo impeditivo de força maior, devidamente caracterizado e justificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em *cartões de visita*, *anúncios* diversos, *impressos* etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão, registrada sob o n.º 018/2004, cujos atos encontram-se no Processo n.º 01300.007533/2004-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital de Pregão;
b) Proposta Comercial da adjudicatária;
c) Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, *que é condição indispensável para sua eficácia*, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília - DF,____ de_____ de 2004

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº:

_____
CPF Nº:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 018/2004
Processo n° 01300.007533/04-7

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social do licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____com sede na _____

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

_____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão CNPq 01/2004 DECLARA expressamente que:

( ) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:
emprega menor, a partir a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ , _____ de _____ de 2004.

_____
(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pelo licitante declarado vencedor, via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis.